

AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA 14-20)

EIXO PRIORITÁRIO 7

Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

8.a.i. Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores

OBJETIVO ESPECÍFICO

8.a.i.2. Facilitar a transição para a vida ativa de jovens complementando uma qualificação pré-existente, através de uma formação prática a decorrer em contexto laboral

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

102. Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

B2. Integração dos jovens no mercado laboral (Madeira)

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

11-07-31-03- Estágios Profissionais

DESIGNAÇÃO DO AVISO

AAC - Estágios Profissionais – Setor Privado

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO MADEIRA 14-20

Portaria n.º 73/2015 de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro, pela Portaria n.º 151/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 62/2021, de 3 de março e pela Portaria 313/2021 de 11 de julho.

DATA DE ABERTURA: **21/03/2023 às 10:00 HORAS**

DATA DE FECHO: **05/04/2023 às 17.00 HORAS**

AVISO FSE: **M1420-B2-2023-08**

PROGRAMA OPERACIONAL MADEIRA 14-20

1. Âmbito e Objetivos do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Programa Madeira 14-20) adota a modalidade de Aviso-Convite para apresentação de candidatura nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O Programa Operacional Madeira 14-20, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C(2014) 10193 final de 18.12.2014, e nos termos do n.º1 do artigo 13.º da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, na sua atual redação, prevê no Eixo Prioritário 7 - Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral, Prioridade de Investimento 8.a.i. – “Acesso ao emprego para os candidatos a emprego e os inativos, incluindo os desempregados de longa duração e as pessoas afastadas do mercado de trabalho e através de iniciativas locais de emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores”, a necessidade objetiva de reforçar os mecanismos de apoio à inserção/ reinserção profissional dos jovens e adultos, mobilizando também os instrumentos, de informação e orientação profissional e de apoio e acompanhamento dos desempregados em experiências no mundo do trabalho e/ou reinserção, na procura de uma formação e/ou emprego.

Assim, com este aviso pretende-se proporcionar aos jovens qualificados um complemento prático à sua formação académica e permitir aos jovens reforçar as suas competências técnicas e pessoais, possibilitando assim, uma primeira experiência profissional, com vista a uma integração no mercado de trabalho.

2. Beneficiários

Constitui-se como beneficiária da tipologia, nos termos previstos no Anexo I da Portaria 73/2015 de 25 de março, na sua atual redação:

-Pessoas coletivas de direito público pertencentes à Administração Regional e Local, incluindo entidades públicas equiparadas, mais especificamente a seguinte entidade:

- Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM

3. Destinatários

Podem aceder a esta oferta, para efeitos de financiamento, os destinatários definidos no art. 4º da Portaria nº 206/2018, de 2 de julho de 2018, na sua atual redação.

4. Tipologia de Operações e Ações Elegíveis

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação no anexo I referido da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro, pela Portaria n.º 151/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 62/2021, de 3 de março e pela Portaria nº 313/2021 de 11 de julho: “Estágios Profissionais”.

São elegíveis as ações no âmbito do presente Aviso, que cumpram os critérios previstos nos diplomas normativos enquadradores da política pública, designadamente para o programa “Estágios Profissionais em Entidades Privadas” pela Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho de 2018, na sua atual redação

O incumprimento do respeito da Tipologia de Operação prevista neste Aviso determina a não conformidade da

candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º, da Portaria n.º 73/2015 de 25 de março, na sua atual redação.

6. Natureza do financiamento

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso, reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de tabela normalizada de custos unitários, no enquadramento do estipulado na alínea b) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 5, ambos do artigo 67.º do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013) e na alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As tabelas de custos unitários assentam nas características objetivas dos beneficiários, existindo tabelas específicas que se destinam ao financiamento de estágios que abrangem públicos em situações de particular exclusão e vulnerabilidade que, pelas suas características, necessitam de um apoio majorado.

As tabelas variam assim por tipologia de estágio e têm em consideração o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, bem como a percentagem de comparticipação das bolsas de estágio às entidades promotoras. As tabelas de custos unitários integram 4 categorias de custos no que respeita aos apoios a atribuir aos estagiários e aos encargos a assumir por parte do IEM, IP-RAM, conforme imagem infra:



Este aviso para apresentação de candidaturas, incorpora os normativos legais de enquadramento e respetivas tabelas em vigor para o período de candidatura, através do “Documento Metodológico para a aplicação de Opções de Custos Simplificados nos estágios” (Anexo I), aprovado através da Resolução nº 405/2019, de 2 de julho, que incorpora as tabelas de custos unitários aplicáveis, sem prejuízo de posteriores alterações decorrentes da política pública que possam ser identificadas.

7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação máxima indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) afeta ao presente Aviso é de **€ 700 000,00** (setecentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento FSE a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 11.º da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, na sua atual redação.

8. Limite ao número e montante de financiamento público das candidaturas a apresentar

A entidade deverá apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

9. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a financiar

9.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário abrangido pelo presente Aviso terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, na sua atual redação, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

9.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm de demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Aviso e tipologias de operações previstas no ponto 4 deste Aviso, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 8.º da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, na sua atual redação.

9.3. Elegibilidade de despesas e regras de financiamento

Os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, na sua redação atual, na Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho de 2018, na sua atual redação.

10. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

11. Duração máxima das operações a apoiar

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem estar concluídas do ponto de vista físico e financeiro até final de dezembro de 2023.

Alerta-se que a elegibilidade das despesas realizadas e pagas, no âmbito das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito deste Aviso Convite, termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, pelo que a operação deve estar integralmente concluída até final de 2023.

12. Admissão, seleção e decisão das candidaturas

O processo de decisão das candidaturas integra duas fases:

- i. Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- ii. Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IPRAM), enquanto Autoridade de Gestão do Madeira 14-20, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014. O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só deve ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos ao beneficiário pelo IDR, IP-RAM, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis.

13. Pedidos de alteração e regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Envio do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do Balcão 2020.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 1 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se

suspende quando a autoridade de gestão solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas **operações de reduzida dimensão**, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura

14. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

14.1 Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com o IDR, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

14.2 O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, destacando-se as seguintes regras:

- i. Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de 0,5 % sobre a despesa total elegível apurada em sede de saldo final, até um máximo de 10%;
- ii. A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando os resultados a alcançar atinjam 85% dos resultados contratualizados;
- iii. Se o nível de execução for inferior a 25%, face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo IDR, IP-RAM com adequada fundamentação. Estas disposições não são aplicáveis às operações de reduzida dimensão

14.3 Os resultados mínimos a contratualizar com a Autoridade de Gestão, com referência aos indicadores definidos para o Programa Madeira 14-20, são os descritos no quadro seguinte:

Tipo de Indicador	Código do	Designação do Indicador	Unidade de	Meta
Realização	O.08.01.02.E	Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais	N.º	Nº
Resultado	R.08.01.02.E	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional	%	%

15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, Autoridade de Gestão do Madeira 14-20.

16. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Madeira 14-20, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

O incumprimento das normas de informação e publicidade pode dar origem à redução do apoio, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação.

17. Enquadramento das entidades e dos projetos face ao regime de Auxílios de Estado

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;

- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através do financiamento associado a esta tipologia, pretende-se apoiar projetos formativos desenvolvidos exclusivamente por pessoas coletivas de direito público. Assim, atendendo à natureza da intervenção prevista, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária, desde logo pela própria natureza das entidades.

18. Elementos a enviar pelo beneficiário

Além do preenchimento do formulário de candidatura na plataforma do SI FSE, bem como dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os seguintes documentos:

18.1. Documentos relativos ao Beneficiário

- a) Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do referido artigo 13.º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no citado artigo 14.º;
- b) Comprovativo da situação regularizada face à Administração Fiscal e Segurança Social ou, em alternativa, autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Declaração de desistência de candidatura anterior submetida para a mesma operação, caso a candidatura a apresentar tenha sido anteriormente submetida a qualquer outro instrumento de financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
- d) Comprovativo do Regime do IVA - documentação relativa ao enquadramento do beneficiário quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito.

18.2. Documentos relativos à Operação

- a) Memória descritiva da Operação que inclua os seguintes aspetos:
 - Enquadramento geral da operação;
 - Enquadramento da Operação no Programa Madeira 14-20;
 - Descrição clara e pormenorizada da operação candidata a cofinanciamento;
 - Custos da operação e calendarização;
- b) Documentos comprovativos das fontes de financiamento do investimento previsto na candidatura, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional para a realização da operação;

- c) Declaração relativamente ao cumprimento dos normativos comunitários, nacionais e regionais em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- d) Declaração relativa ao cumprimento das obrigações comunitárias, nacionais e regionais, em matéria de informação e publicidade, especificando as medidas concretas a implementar durante a execução e após a conclusão da operação;
- e) Apresentar informação precisa e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- f) Check list de igualdade de oportunidades (Anexo II);
- g) Declaração sobre conflito de interesses (Anexo III).

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como para o cumprimento e concretização das Políticas Públicas de Emprego.

19. Informações e esclarecimentos

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser efetuados através do site do Programa [Madeira 14-20](#) ou dirigidos para:

Autoridade de Gestão

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, nº16

9000-715 Funchal

idr@madeira.gov.pt

telefone: + 351 291214000

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

Anexos

Ficheiros disponíveis para descarregar ao consultar o Aviso, no [Balcão 2020](#) e também no site do [Programa Madeira14-20](#):

- *Anexo I - Documento Metodológico para a aplicação de Opções de Custos Simplificados nos estágios;*
- *Anexo II - Check list de igualdade de Oportunidades;*
- *Anexo III - Declaração sobre conflito de interesses*